



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 600, DE 2022 (Do Sr. José Nelto)

Institui pensão especial às crianças que perderam seus pais em decorrência da Covid-19.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1153/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021
(Do Sr. JOSÉ NELTO)**

Institui pensão especial às crianças que perderam seus pais em decorrência da Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a pensão especial às crianças que perderam seus pais em decorrência da Covid-19 e que tenham renda familiar per capita de até 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único: O valor da pensão concedida nos termos desta Lei não integrará a base de cálculo para determinação da renda familiar.

Art. 2º A pensão especial de que trata esta Lei:

I – terá valor de 1 (um) salário mínimo e será paga mensalmente;

II – é de natureza indenizatória;

III – não poderá ser percebida cumulativamente com nenhum outro benefício;

IV – não gerará direito a abono ou a pensão por morte; e

V – será mantida até que o beneficiário complete a maioridade civil.

Art. 3º O requerimento da pensão especial de que trata esta Lei será realizado perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, pelo interessado ou por representante legal.

§ 1º A pensão especial é devida a partir da data de entrada do requerimento junto ao INSS e obedecerá às condições previstas em regulamento.

§ 2º A concessão da pensão especial de que trata esta Lei está condicionada à comprovação de que a morte do(s) pai(is) decorreu da Covid-19 por meio da respectiva Declaração de Óbito.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227178428200>



* C D 2 2 7 1 7 8 4 2 8 2 0 0 *

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta de programação orçamentária específica a ser apresentada pelo Executivo.

Art. 5º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV – adotarão as medidas necessárias à operacionalização da pensão especial de que trata esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia causada pelo vírus da Covid-19, foi algo inusitado que pegou diversos brasileiros de surpresa, causando danos irreparáveis na vida de muitas famílias, crianças, jovens e idosos.

Em novo estudo publicado no periódico [The Lancet](#), cientistas estimam que mais de 1,5 milhão de [crianças](#) perderam pelo menos um dos pais, avós ou outro responsável devido à [Covid-19](#). O número gera preocupação entre especialistas, que associam a perda a um maior risco de efeitos sobre sua [saúde](#), segurança e bem-estar.¹ De acordo com dados de 2018 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), aproximadamente 11,5 milhões de famílias têm a mãe como provedora e chefe. Com a morte dessas mães, as crianças ficam vulneráveis na sociedade, tendo que ir para abrigos. Segundo dados do painel de SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave), 433 mulheres grávidas ou no puerpério morreram de covid-19 de 1º de janeiro a 14 de abril em 2021, enquanto no ano de 2020 foram 546 mortes. No total, desde o início da pandemia, foram 979 mortes de grávidas e puérperas...²

O presente projeto sugere uma pensão prevista no valor equivalente ao do salário mínimo vigente, em favor da criança ou adolescente até que o mesmo complete a maioridade civil. A proposta visa estabelecer um auxílio com o fito de amparar financeiramente crianças e adolescentes que ficaram órfãos em decorrência da covid-19.

¹ <https://revistagalileu.globo.com>

² [https://www.poder360.com.br/](https://www.poder360.com.br)



Em casos de falecimento apenas materno ou paterno, o auxílio não será devido, salvo se o interessado fizer prova de que o *de cuius* era o exclusivo responsável por sua manutenção.

Diante do exposto, é imprescindível que haja uma iniciativa para que jovens, crianças e familiares possam ser assegurados em busca de um futuro melhor.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PODE/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227178428200>



* C D 2 2 7 1 7 8 4 2 2 8 2 0 0 *